



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS TAMANHO JUVENIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.116.844/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº. 1.176, bairro Jd. Maria Augusta, município de Taubaté/SP, e-mail: distribuidoramaxmed@gmail.com, representada por **Jaymmes Klayton da Silva Nunes**, portador do RG nº. 43.170.012-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 353.693.278-90, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0273/2024 - processo administrativo nº. 21.402/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de fraldas tamanho juvenil para atendimento de Demandas Judiciais**, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 20/09/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

2.1 - Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas tamanho juvenil para atendimento de Demandas Judiciais, **por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.**

2.2 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os materiais que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;

3.4 - Em todos os materiais deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde. **SÓ SERÃO RECEBIDOS NO MÁXIMO TRÊS LOTES DE CADA ITEM, NO MOMENTO DA ENTREGA;**

3.5 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no produto.

3.6 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almojarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté/SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.8 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro 2022

5.9 - A DETENTORA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.10 - Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO.

6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6 - O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.7 - Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à DETENTORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.17 - A DETENTORA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS							
Objeto: Abertura de Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis por um período de 12 meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.							

Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos								
1.	Em virtude do atraso, possíveis penalidades legais e financeiras para o Município diante perca de prazo.								
2.	Aumento dos Custos Operacionais: Necessidade de medidas emergenciais podem gerar custos adicionais.								
Id.	Ação Preventiva*							Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.							Secretaria de Saúde	
	Realizar os tramites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.							Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência							Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.							Equipe de Licitação	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa	X	Média		Alta	
Id.	Danos							
1.	O município pode sofrer penalidades legais e financeiras por não atender às demandas judiciais.							
2.	Aumento dos Custos Operacionais: Necessidade de medidas emergenciais podem gerar custos adicionais.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame						Setor Administrativo da Secretaria de Saúde	
2.	Cominuação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	
3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.						Equipe de Licitação	

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos							
1.	O município pode sofrer penalidades legais e financeiras por não atender às demandas judiciais.							
2.	Interferência no atendimento da unidade de saúde.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.						Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades						Gestor do Contrato	
2.	Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado						Secretaria de Saúde	

Taubaté, 07 de Agosto de 2024.

Eduardo Medeiros
Supervisor de Divisão - Área Administrativa
Secretaria de Saúde

Felipe Lopes de Campo Silva
Chefe de Divisão - Área Administrativa
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

10.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO.

11.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

11.1.1 - Fica designado **Felipe Lopes de Campos Silva** - CPF: 430.349.798-35 - Cargo: Chefe de Divisão - Tel.: (12) 99197-7317 - E-mail: saudeadmgestao@gmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

11.1.2 - Fica designado **Eduardo Medeiros** - CPF: 453.820.358-06 - Cargo: Supervisor de Divisão - Tel.: (12) 98862-8272 - E-mail: saudecompras.taubate@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.

14.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.

14.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Em sintonia com o inc. VI do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá rever os preços registrados na existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, seja para cima, seja para baixo.

14.5 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

JAYMMES KLAYTON DA SILVA NUNES
DETENTORA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0273/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, para atender o cumprimento das Ordens Judiciais emitidas individualmente e nominalmente, tanto em relação às liminares quanto em relação às Sentenças emitidas em desfavor da Municipalidade, por um período de 12 meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.

2. Fundamentação da Contratação

A eventual aquisição dos itens disposto neste Termo de Referência visa atender a demandas de Ordens Judiciais emitidas individualmente e nominalmente, tanto em relação às liminares quanto em relação às Sentenças emitidas em desfavor da Municipalidade. Cujo objetivo, garantir e assegurar o bem estar e dignidade dos munícipes.

Por fim, a aquisição das fraldas descartáveis visando o cumprimento das Ordens Judiciais, implica na necessidade da existência de Registros de Preços abertos, visto que em grande parte, é o modelo de licitação mais vantajoso para municipalidade, visto que é o modelo mais econômico financeiramente e logisticamente.

Informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado baseado no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Unitária
5	Fralda descartável tamanho Juvenil , descartável, dermatologicamente aprovada, hipoalergênica, formato anatômico e barreiras antivazamento.	Peça Unitária	720

A presente contratação trata-se de estabelecer um Registro de Preços para eventual aquisição de: fraldas descartáveis, cujo objetivo é atender Ordens Judiciais emitidas individualmente e nominalmente, tanto em relação às liminares quanto em relação às Sentenças emitidas em desfavor da Municipalidade.

Para determinar os preços de referência, foi adotado o critério de pesquisa com fornecedores diretos, mediante solicitação formal de cotação, conforme estipulado no Inciso IV da Lei 14.133/2021 haja vista urgência do cumprimento das demandas judiciais pela possível penalidade do não cumprimento ao prazo. Ademais, a modalidade de Registro de Preços, permite que a Administração adquira os itens à medida que for sendo necessário, respeitando os limites orçamentários, inferindo em maior eficiência, atingindo a economia de escala.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

No ato da entrega, se faz necessário, que a unidade solicitante possa analisar se o material ofertado atende as suas necessidades, que estão incluídas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, do Estudo Técnico e no Edital.

Em continuidade, a empresa participante deste certame deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene, e também AFE para fabricá-las quando for este o caso. Além disso, faz-se necessário que seja ofertado garantia quanto a defeito de fabricação com no mínimo 1 (um) mês a partir da entrega, para assegurar que a municipalidade não sofrerá com prejuízos. Solicita-se a garantia seja de 1 (um) mês, visto que, durante esse intervalo, com o uso crescente dos materiais, possíveis falhas de fabricação podem ser verificadas, assim a municipalidade estará assegurada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O prazo para entrega será de 30 dias corridos após emissão de Autorização de Fornecimento, para que constitua tempo hábil para o vencedor do certame possa entregar os itens, sem acarretar em prejuízos para a municipalidade.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Taubaté, serviço requisitante, no setor de Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

Nesse diapasão, informamos que os presentes itens constituem validade de até 2 (dois) anos, considerando o armazenamento adequado. Por fim, ressalta-se que a presente contratação não possui impactos ambientais significativos, visto que os itens são de baixa complexidade e a escolha do descritivo técnico garante o menor quantitativo possível de poluentes visando à sustentabilidade. Além disso, é possível reciclar fraldas descartáveis com a trituração do resíduo, a separação em plástico e fibras e com a reutilização desses materiais para novas confecções.

4. Requisitos da Contratação

Informamos que a empresa participante deste certame deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene, e também AFE para fabricá-las quando for este o caso. Excepcionam-se os casos, conforme orientação da Vigilância Municipal de Taubaté:

1. A RDC nº 142, de 17 de março de 2017, foi revogada e substituída pela RDC nº 640, de 24 de março de 2022. Conforme estabelecido pelo Art. 3º da nova normativa, produtos descartáveis estão dispensados de registro, sendo necessária apenas a comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora do produto para sua comercialização no território nacional.

2. Em 05/01/2024, houve atualização na Portaria que regulamenta o licenciamento sanitário no Estado de São Paulo. A partir desta data, a atividade de Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal está isenta de licença, exceto no caso de "Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem de produtos a granel, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; ou xampus e condicionadores". Portanto, as empresas com esse CNAE **estão isentas do licenciamento sanitário para o Comércio Varejista de fraldas descartáveis**.

Necessário que seja ofertado garantia quanto à defeito de fabricação com no mínimo 1 mês a partir da entrega.

O Prazo para entrega será de 30 dias corridos, após emissão de Autorização de Fornecimento.

O local da entrega será o Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. Modelo de execução do objeto

O vencedor deverá no ato da entrega ofertar produtos que estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança, conforme normas da AFE.

O Prazo de garantia será de no mínimo 1 mês, a partir da data de entrega, sendo que, será responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação com a CONTRATADA, para substituição do item avariado, caso venha ocorrer.

O prazo de entrega será de até 30 dias corridos, a partir da emissão de autorização de fornecimento.

É obrigação por parte da CONTRATADA, fornecer objeto de primeira qualidade, novos, sem uso e em conformidade com o descritivo técnico. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto solicitado pela CONTRATANTE, na forma e quantidades solicitadas dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400 Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

No ato da entrega o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da unidade solicitante, que deverá comparecer ao Almoxarifado Central e verificar se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

Caberá a Unidade solicitante o acompanhamento da solicitação de compra desde a solicitação de consumo até a entrega final.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca e modelo do objeto, deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo de entrega, desde que bem justificados e com documentos que comprovem a necessidade.

Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do contrato.

7. Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

9. Estimativa do Valor da Cotação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18

UF: SÃO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 671/2024

Solicitação de Compra 1426/2024

Item : 249.96.4 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EGFRALDA GERIÁTRICA PARA ADULTOS TAMANHO EXTRA GRANDE, DESCARTÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE APROVADA, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. Qtde.: 72000 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		1,4000	R\$ 100.800,00
	Data	01/08/2024				
1	100222 DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	27.250.886/0001-88	Sim		1,6700	R\$ 120.240,00
	Data	01/08/2024				
1	34068 CIRURGICA UNIAO LTDA.	04.063.331/0001-21	Sim		3,9900	R\$ 287.280,00
	Data	02/08/2024				
1	36735 JARDIM COSMETICOS LTDA. ME	23.720.752/0001-22	Sim		1,9900	R\$ 143.280,00
	Data	06/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2,26	R\$ 162.900,00

Solicitação de Compra 1426/2024

Item : 249.96.5 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GFRALDA GERIÁTRICA PARA ADULTOS TAMANHO GRANDE, DESCARTÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE APROVADA, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. Qtde.: 96000 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		1,3500	R\$ 129.600,00
	Data	01/08/2024				
2	100222 DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	27.250.886/0001-88	Sim		1,6200	R\$ 155.520,00
	Data	01/08/2024				
2	34068 CIRURGICA UNIAO LTDA.	04.063.331/0001-21	Sim		3,9900	R\$ 383.040,00
	Data	02/08/2024				
2	36735 JARDIM COSMETICOS LTDA. ME	23.720.752/0001-22	Sim		1,7500	R\$ 168.000,00
	Data	06/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2,18	R\$ 209.040,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 1426/2024

Item : 249.96.3 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO MFRALDA GERIÁTRICA PARA ADULTOS TAMANHO MÉDIO, DESCARTÁVEL, DERMATOLÓGICAMENTE APROVADA, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. Qtde.: 72000 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		1,3500	R\$ 97.200,00
	Data	01/08/2024				
3	100222 DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	27.250.886/0001-88	Sim		1,5300	R\$ 110.160,00
	Data	01/08/2024				
3	34068 CIRURGICA UNIAO LTDA.	04.063.331/0001-21	Sim		3,9900	R\$ 287.280,00
	Data	02/08/2024				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 671/2024

3	36735 JARDIM COSMETICOS LTDA. ME	23.720.752/0001-22	Sim		1,6200	R\$ 116.640,00
	Data	06/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2,12	R\$ 152.820,00

Solicitação de Compra 1426/2024

Item : 249.96.2 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO PFRALDA GERIÁTRICA PARA ADULTOS TAMANHO PEQUENO, DESCARTÁVEL, DERMATOLÓGICAMENTE APROVADA, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. Qtde.: 15000 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		1,3500	R\$ 20.250,00
	Data	01/08/2024				
4	100222 DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	27.250.886/0001-88	Sim		1,4800	R\$ 22.200,00
	Data	01/08/2024				
4	34068 CIRURGICA UNIAO LTDA.	04.063.331/0001-21	Sim		3,9900	R\$ 59.850,00
	Data	02/08/2024				
4	36735 JARDIM COSMETICOS LTDA. ME	23.720.752/0001-22	Sim		1,5500	R\$ 23.250,00
	Data	06/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2,09	R\$ 31.387,50

Solicitação de Compra 1426/2024

Item : 208.10.28 - FRALDA TAMANHO JUVENILFRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO JUVENIL, DESCARTÁVEL, DERMATOLÓGICAMENTE APROVADA, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. Qtde.: 2880 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		2,5000	R\$ 7.200,00
	Data	01/08/2024				
5	100222 DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	27.250.886/0001-88	Sim		3,2000	R\$ 9.216,00
	Data	01/08/2024				
5	34068 CIRURGICA UNIAO LTDA.	04.063.331/0001-21	Sim		4,3000	R\$ 12.384,00
	Data	02/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3,33	R\$ 9.599,90



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030-18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Dados Vencedor		Classificado		Valor Total
43755	MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim	R\$ 355.050,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 355.050,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 1.029.834,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 565.747,40

Justificativa : Abertura de Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento de Demandas Judiciais.

Estimativa total da contratação: R\$ 565.747,40.

10. Recebimento

O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que o local da entrega será o Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400 Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

No ato da entrega, deverá ser acompanhado do material, nota fiscal referente ao item a ser entregue.

Após a entrega em definitivo, a unidade solicitante deverá comparecer ao Almoxarifado para verificar se o item foi entregue em conformidade com o estabelecido em edital. Caso o item tenha sido entregue em conformidade, será atestado o recebimento do material e a nota fiscal encaminhada para o pagamento.

Caso o item entregue não esteja em conformidade com o estabelecido no instrumento editalício, a unidade solicitante deverá comunicar a CONTRATADA do ocorrido, para que proceda quanto à substituição do item, ou entrega da parcela faltante do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. Adequação Orçamentária

Informamos que por ser abertura de Registro de Preços, não se aplica o presente item.

12. Catalogo eletrônico de padronização

Informamos que não é possível atender o presente requisito, visto que, conforme Anexo A, não consta nenhum dos itens neste Termo de Referência no Cadastro Eletrônico do Painei Nacional de Contratações Públicas.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.

Eduardo Medeiros
Supervisor de Divisão – Área AdministrativaSecretaria de Saúde

Felipe Lopes de Campos Silva Chefe de Divisão – Área Administrativa
Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DETENTORA: MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 21.402/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0273/2024)

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS TAMANHO JUVENIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 07 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DA ATA:

Nome: Felipe Lopes de Campos Silva

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 430.349.798-35

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

Nome: Eduardo Medeiros

Cargo: Supervisor de Divisão

CPF: 453.820.358-06

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Jaymmes Klayton da Silva Nunes

Cargo: Responsável Legal

CPF: 353.693.278-90

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

DETENTORA: MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 36.116.844/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21.402/2024 - (PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0273/2024)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS TAMANHO JUVENIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.160,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE